



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000999/99-02  
Recurso nº. : 121.956  
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996  
Recorrente : ZENÓBIO PEREIRA DA COSTA  
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA  
Sessão de : 20 de junho de 2001  
Acórdão nº. : 104-18.067

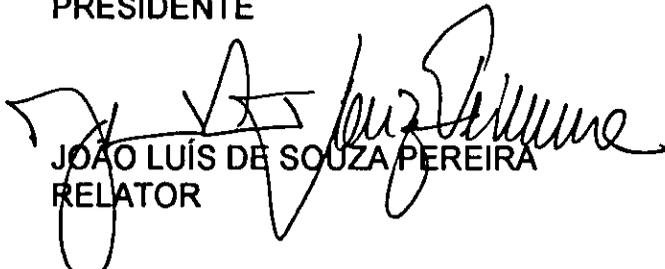
IRPF - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO -  
COMPROVAÇÃO - A correta apreciação do pedido de restituição do imposto  
de renda incidente sobre valores recebidos à título dos chamados PDV  
depende da comprovação dos quantum recebido, de modo que se possa  
identificar a natureza do rendimento. Não havendo prova de que os  
rendimentos decorrem da adesão a programas de demissão voluntária,  
descabe reconhecer o direito à restituição.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por  
ZENÓBIO PEREIRA DA COSTA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do  
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

  
JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 OUT 2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000999/99-02  
Acórdão nº. : 104-18.067

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES, e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000999/99-02  
Acórdão nº. : 104-18.067  
Recurso nº. : 121.956  
Recorrente : ZENÓBIO PEREIRA DA COSTA

## RELATÓRIO

Os presentes autos retornam ao exame do Colegiado após terem sido encaminhados à repartição de origem, conforme decisão que resultou na Resolução nº 104-1.832 de fls. 38.

Às fls. 47/48 consta cópia autenticada da declaração de ajuste anual do recorrente relativa ao exercício 1996, ano-calendário 1995, trazida aos autos pela Delegacia da Receita Federal em Aracaju / SE.

Regularmente intimado para cumprir a parte que lhe coube face à Resolução acima citada (fls. 51/52), o recorrente não se manifestou.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000999/99-02  
Acórdão nº. : 104-18.067

VOTO

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

Muito embora um dos princípios formadores do processo administrativo fiscal imponha à Administração o dever de observar a verdade material, o fato é que, em determinadas situações e em decorrência da determinação de diligências e outras formas de persecução da verdade, o ônus da prova recai sobre o contribuinte.

Esta é a hipótese dos autos. Tomando a iniciativa no sentido de descobrir a pertinência do pleito formulado pelo recorrente, este Colegiado determinou a produção das provas indicadas na Resolução de fls. 38.

No entanto, apesar de regularmente intimado para em tempo hábil fornecer os elementos de convicção suficientes ao bom exame do pleito inicial, o recorrente quedou-se inerte. Não trouxe aos autos qualquer documento comprobatório de sua adesão ao programa de demissão voluntária promovido pelo ex-empregador.

Desta forma, à míngua de elementos que possam permitir o correto exame do pedido de restituição, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 20 de junho de 2001

  
JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA